662
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / GM-RIO
www.processo.rio

Convênio: 971647

Partes: União, por intermédio do da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CONTRATO GM n.º 002/2025

Termo de Contrato celebrado entre a GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, como CONTRATANTE, e a Condor S/A Indústria Química, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 25 do mês de junho do ano de 2025,na Avenida Pedro II, 111 – São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,** a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo Sr. José Ricardo Soares da Silva, Inspetor Geral da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, conforme Decreto RIO "P" nº 69 de 01 de janeiro de 2025, publicado no D.O. nº 195 em 01/01/2025, portador da carteira de identidade nº 06491299-1, expedida pelo IFP, Cadastro Nacional de Pessoa Física, com nº 842.537.107-82, e a empresa Condor S/A Indústria Química, estabelecida Rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu-RJ, CEP: 26.530-640, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 134.655 OAB/RJ, e inscrita no CPF nº 095.195.527/66, na qualidade de Procurador, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. *art. 74*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Inspetor Geral da GM RIO, datado de 08 de maio de 2025, às fls. 415 do processo nº GM-PRO-2025/00118, publicado no D.O. Rio de 09 de maio de 2025, página 57, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:21:36 -03'00'

GMPRO2025000118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

663
Matrícula Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GMRJ
www.rio.rj.gov.br/guardamunicipal

Convênio: 971647

Partes: União, por intermédio do da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007**, **31.349/2009**, **46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de aquisição de equipamentos táticos não letais., conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
ITEM 1	Lançador Cal. 37/40 mm.	20	**R$ 7.612,97**
ITEM 2	Projétil Cal. 37/40, com carga lacrimogea.	200	**R$ 332,88**
ITEM 3	Projétil Cal. 37/40 mm, com carga múltipla de emissão lacrimogênea.	200	**R$ 458,04**
ITEM 4	Projétil Cal. 37/40, com 3 projéteis esféricos de borracha.	200	**R$ 253,17**
ITEM 5	Projétil Cal. 37/40mm, com 12 projéteis esféricos de borracha.	200	**R$ 253,17**
ITEM 6	Projétil Cal. 37/40mm, com projéteis de impacto expansível-SOFTPUNCH	200	**R$ 253,17**
PREÇO TOTAL			**R$ 462.345,40**

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:22:06 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

664
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / GM
Guarda Municipal do Rio de Janeiro
www.processo.rio

Convênio: 971647

Partes: União, por intermédio do da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº GM-PRO-2025/00118, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 462.345,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Guarda Municipal do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:22:22 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

665
Prefeitura do Rio de Janeiro / GM
www.epaguarda.processo.rio

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado em 30/01/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:22:37 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

666
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / GM-Rio
www.epanguarda.processo.rio

anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Inspetor Geral da GM RIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:22:55 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

667
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / GM
www.epaguarda.processo.rio

solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 9.246,91 (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Guarda Municipal do Rio de Janeiro se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.16 15:23:10 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

668
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / GMRio
www.epanguarda.processo.rio

cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:23:25 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

669
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / GMRJ
Guarda Municipal do Rio de Janeiro

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:25:51 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

Assinado no processo.rio/GMRJ/Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GMRJ
670

Guarda Municipal

Convênio: 971647

Partes: União, por intermédio do da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

XX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:27:56 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

671
Prefeitura do Rio de Janeiro / GM
Autenticado em acesso.processo.rio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Inspetor Geral da GM RIO que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:28:14 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a GM RIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:28:33 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

673
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / GM-Rio / Guarda Municipal processo.rio

4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:28:58 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

674
Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GMRJ

Convênio: 971647

Partes: União, por intermédio do da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) Guarda Municipal e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário de Ordem Pública - SEOP

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:29:14 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

675
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro / GMRio
GMPRO202500118V02

aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:29:29 -03'00'

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

676
Autenticado em processo.rio/GMRJ/Guarda Municipal do Rio de Janeiro / GMRJ

promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 449052 e 339030, tendo sido empenhada a importância de R$ 152.259,40 e R$ 310.086,00, por meio das Notas de Empenho n° 2025NE000212 2025NE000213 respectivamente , ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:29:48 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

677

Convênio: 971647

Partes: União, por intermédio do da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Dados: 2025.07.16 15:31:09 -03'00'

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA

678
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / GM-Rio
Guarda Municipal

Convênio: 971647

Partes: União, por intermédio do da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

GUARDA MUNICIPAL – GM RIO
José Ricardo Soares da Silva
Inspetor Geral
Matrícula 850.401-1

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.16 15:31:25 -03'00'

CONDOR S/A Indústria Química
Luiz Cristiano Vallim Monteiro
Diretor Comercial

Raphael Guimarães Alves
Matrícula: 858.328-8
Subgerente de Contratos

Tuyra Varela de Oliveira
Matrícula: 855.352-1
Guarda Municipal

GMPRO202500118V02

Assinado com senha por TUYRA VARELA DE OLIVEIRA - 16/07/2025 às 16:00:06, JOSE RICARDO SOARES DA SILVA - 16/07/2025 às 16:43:08 e RAPHAEL GUIMARAES ALVES - 17/07/2025 às 09:30:14.
Documento Nº: 8802123.89035401-1436 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8802123.89035401-1436

SIGA